

# CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH

Resolução n° 01 de de 1999.

*Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pirapama.*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que foi discutido e aprovado na reunião ocorrida em 26/11/98 no Salão dos Banquetes do Palácio do Campo das Princesas – sede do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pirapama como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto no art. 53 do Decreto n°20.269, de 24 de dezembro de 1997, tendo aprovado o seu Estatuto.

**CONSIDERANDO** que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pirapama é órgão colegiado, da Secretaria de Recursos Hídricos, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos, com atuação na mencionada Bacia e regido pela Lei n° 11.426/97.

## RESOLVE:

Homologar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pirapama, situado à Praça Min. André Cavalcanti, s/n – Centro - Cabo de Santo Agostinho – CEP.: 54.500-000, em consonância com o seu Estatuto Social , na forma do anexo único.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de de 1999

ALOISIO AFONSO DE SÁ FERRAZ  
Secretário em Exercício de Recursos Hídricos

## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRAPAMA

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

**Art. 1º.** O Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pirapama, doravante denominado COBH-Pirapama, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGRH com atuação na mencionada Bacia, rege-se por este Estatuto e pela legislação vigente no Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A sede do Comitê coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** São finalidades do COBH-Pirapama:

- I - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- II - conceber e propor estudos, programas de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Estadual para a bacia;
- III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;
- IV - buscar sempre a compatibilização entre gestão dos recursos hídricos/ desenvolvimento regional e preservação do meio ambiente;
- V - assegurar o uso múltiplo das águas de superfície e subterrâneas com prioridade para o abastecimento humano;
- VI - promover a integração de ações preventivas, e de defesa contra acidentes hidrológicos que causem riscos à segurança e à saúde públicas da população da bacia;
- VII - assegurar a proteção dos recursos hídricos contra obras e intervenções que venham a comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;
- VIII - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à preservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência;
- IX - estudar e propor alternativas de desenvolvimento sustentável da bacia.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º.** São atribuições do Comitê:

- I - apreciar e aprovar os estatutos do respectivo Comitê;
- II - apreciar e aprovar o plano de bacia hidrográfica respectivo para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como programas de ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH para homologação;
- III - apreciar e aprovar o relatório bianual da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- IV - apreciar e aprovar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- V - apreciar e aprovar o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e fazer recomendações no tocante ao enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;
- VI - promover os entendimentos e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como uma primeira instância de decisão;
- VII - promover a divulgação e debates na região dos programas de serviços e obras a serem realizadas no interesse da comunidade, definindo metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;
- VIII - subsidiar a elaboração do relatório bianual sobre a situação dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- IX - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes das ações e programas governamentais relativos à utilização, aproveitamento, proteção, recuperação, melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade dos recursos hídricos;
- X - promover a conscientização da comunidade sobre as normas técnicas de uso adequado dos recursos hídricos e de postura cívica que possam desencadear impactos sistêmicos degradantes dos mananciais;
- XI - estimular a formação de associações de usuários e instalações de consórcios como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos;
- XII - prestar, aos órgãos integrantes do SIRGRH/PE, todas as informações solicitadas sobre a situação dos recursos hídricos da região, bem como comunicar a existência de infrações, falhas ou desvios de execução nos projetos locais, requerendo as medidas de urgência necessárias à correção ou normalidade dos problemas;
- XIII - efetuar, mediante delegações do outorgante, através das Secretarias Executivas, dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- XIV - propor ao CRH a isenção de cobrança da outorga para os abastecimentos simplificados de pequenas localidades e para o processo produtivo dos minifundiários e ações de produção comunitária.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O COBH-Pirapama terá a seguinte composição:

- I - representantes dos usuários e da sociedade civil organizada sediados na área de abrangência da respectiva bacia;
- II - representantes do Poder Público Estadual, administração direta e indireta, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos da correspondente bacia;
- III - representantes dos Municípios situados na área de abrangência da Bacia.

§1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, estarão estabelecidos no regimento interno do COBH-Pirapama, limitada a representação dos poderes executivos do Estado e dos Municípios à metade do total de membros.

§2º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão dirigidos por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente eleitos por maioria simples dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais um período.

§3º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas contarão com um Secretário, membro do Comitê, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o da presidência, cabendo uma reeleição.

§4º. A cada representante nominado neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo titular da entidade representada.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º.** O COBH-Pirapama terá uma direção colegiada, constituída por representantes dos órgãos e entidades membros, que deliberar em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso.

§1º. A duração do mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o colegiado reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(os) substituto(os), para complementar o mandato em curso.

§3º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§4º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas da seguinte forma, observado o intervalo de meia hora entre cada convocação:

I - em primeira convocação, com dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, com maioria absoluta;

III - em terceira e última convocação, com um terço dos seus integrantes.

§5º. Se em última convocação não for alcançado o quorum mínimo exigido, a reunião será adiada devendo nova convocatória seguir os prazos regimentais.

§6º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de reforma de estatuto, quando será obrigatória a presença de dois terços dos votos dos membros do COBH - Pirapama.

§7º. O COBH - Pirapama reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§8º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário para deliberar sobre matérias específicas.

§9º. O edital de convocação indicará expressamente a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada a sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§10. A convocação será feita pelo Presidente, pelo seu substituto legal, ou um quinto dos integrantes do colegiado, caso aqueles não o façam e desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§11. As convocações para as sessões do Comitê Pirapama serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias.

§12. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas entidades membros, assim como divulgados em veículos de comunicação no âmbito da Bacia Hidrográfica.

§13. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva e demais membros presentes, pois serão apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§14. As sessões plenárias serão abertas ao público.

## **CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E PLENÁRIA**

**Art. 6º.** São atribuições do Presidente:

I - representar o Comitê em juízo ou fora dele;

II - presidir as sessões plenárias;

III - votar como membro do Comitê e exercer o voto de qualidade;

IV - resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;

V - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VII - convocar sessões extraordinárias do plenário;

VIII - manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no CRH.

**Parágrafo único.** O relacionamento do Comitê com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente.

**Art. 7º.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;
- III - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado;
- IV - coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos;
- V - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar o plano anual de trabalho do Comitê para a Bacia Hidrográfica do rio Pirapama definindo objetivos, metas e diretrizes administrativas;

II - articular a sociedade civil da área com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Pirapama;

III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do colegiado de representantes;

IV - definir e estabelecer normas e procedimentos administrativos do COBH - Pirapama;

V - elaborar proposta orçamentária com vistas à implementação do Plano Anual de Trabalho do Comitê.

VI - elaborar o relatório anual de prestação de contas das atividades programadas/desenvolvidas;

VII - constituir comissões técnicas e grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos da Bacia;

VIII - operacionalizar a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de interesses afins;

IX - organizar a realização de audiências públicas;

X - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

XI - publicar no Diário Oficial do Estado as decisões do Comitê

XII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e legislação específica vigente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva cabe proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê.

**Art.9º.** São atribuições do Plenário:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;

III - pedir vista de documentos;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 10% (dez por cento) dos membros do Comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;

VI - requerer votação nominal ou secreta, que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

IX - propor a criação de comissões específicas, sub-comitês e câmaras técnicas;

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** As funções de membro do Comitê não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva deverá elaborar e submeter ao Plenário o Regimento Interno do Comitê, que tratará das questões, atribuições e funções específicas não previstas neste Estatuto;

**Art.12.** O presente Estatuto deverá ser registrado em Cartório e entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia e da devida publicação do seu extrato.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de junho de 1998.

---

**Lúcio Fernando Monteiro Pereira**  
**Presidente**

---

**Ivaldo Vasconcelos Pedrosa**  
**Vice-Presidente**

---

**Ana Maria Cardoso de Freitas Gama**